### Anúncio n.º 9233/2012

**Processo n.º 156/12.0TBETZ — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 10-04-2012, às 15;45 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carreiras Auto Pneus, L.da, NIF — 508766656, Endereço: Rua de Estremoz, Lote 1 — Casa Branca, com sede na morada indicada, tendo sido fixada residência na Urbanização de Mendeiros, Lote 48 — 1.º Dt., Estremoz, 7100-000 Estremoz.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, N.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Patronilho.* — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

305970027

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 9234/2012

**Processo: 1779/11.0TBEVR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António de Matos Sequeira
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

António de Matos Sequeira, estado civil: Divorciado, NIF — 115981152, Endereço: Beco José Estêvão, N.º 6, Bairro de Almeirim, 7005-193 Évora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa (artigos 230.º, n.º 1, *d*), e 232.º, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, do C.I.R.E.

N/Referência: 2162546;

04-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio.*

305954273

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 9235/2012

**Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 393/12.7TBFIG**

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 09-04-2012, pelas 14,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Transportes Simões & Lemos, L.da, NIF — 505384078, com sede em: Lugar de Pedros, Bom Sucesso, 3080-761 Figueira da Foz. É gerente da devedora: Abílio de Jesus Fernandes Delgadinho Lemos, residente: Travessa da Escola Primária Sul 8, Bom Sucesso, 3080-000 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF 181116065, com domicílio profissional na Av. Dr. Lourenço Peixinho, Ed. 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à insolvente e os credores de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 das, de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Duarte Cavaco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Alda Abrantes*.

305968798

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 9236/2012

**Processo n.º 3738/09.3TBFUN-F — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 7488989**

Insolvente: Jose Manuel Ferreira
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Jose Manuel Ferreira, NIF 196595452, Endereço: Bairro Espírito Santo e Calçada, Número 3, Câmara de Lobos, 9300-051 Câmara de Lobos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre

as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

305650588

### Anúncio n.º 9237/2012

**Processo: 4554/11.8TBFUN**

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Data: 16-04-2012
Referência: 7735505

Cais do Carvão Café, Unipessoal, L.da, NIF — 511256574, Endereço: Rua Imperatriz D. Amélia, 84, Sé, 9000-018 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dt.º, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art.º 75.º do CIRE).

16-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305993559

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

### Anúncio n.º 9238/2012

**Processo: 32/11.3TBFND-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Região do Fundão e Sabugal, C. R. L.

Insolvente: Aurélio Salvado Sanches

O Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Aurélio Salvado Sanches, estado civil: Viúvo, NIF 123761921, Endereço: Rua da Concórdia, n.º 1, Vale de Prazeres, 6230-788 Vale de Prazeres, notificados, nos autos de Prestação de Contas n.º 32/11.3TBFND-B, para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2012-04-17. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

305991639

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 9239/2012

**Processo de Insolvência n.º 1187/12.5TBGDM**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 27-03-2012, pelas 09: 30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Marisa da Silva Santos, estado civil: Casado, nascida em 04-03-1976, NIF — 216633672, BI — 10812075, Endereço: Av. Prof. Aníbal Cavaco Silva N 127 8 A, Gondomar, 4435-127 Rio Tinto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Piedade*.

305924157

### Anúncio n.º 9240/2012

**Processo n.º 3073/11.7TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes: Luís Rui de Jesus Coelho e Paula da Conceição Pinto de Abreu

Credores: Banco Millenium BCP, SA e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luís Rui de Jesus Coelho, NIF — 134002342 e Paula da Conceição Pinto de Abreu, NIF — 197336116, ambos com domicílio na Rua de Chaimite, N.º 43, 3.º Dto., Rio Tinto, 4435-025 Gondomar.

Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, com domicílio profissional na Rua Pedro Homem de Melo, N.º 55, 8.º Andar, 4150-599 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.